



PROCESSO Nº 7704/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021

AUTOR DO PROJETO: Mesa Diretora

“Autoriza a transferência para a Prefeitura Municipal de Piedade de bens móveis e equipamentos em desuso pela Câmara.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno (Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria Administrativa, em 18/5/2021

Recebi: ____/____/____



Presidente da Comissão:

Designo como relator (a), o (a) Vereador (a) Caio Cesar da Silva Martori

() - Reservo-me à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Enrico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: comato@piedade.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7704/2019

Projeto de Resolução nº: 04/2021

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: "Autoriza a transferência à Prefeitura de Piedade de bens móveis e equipamentos em desuso pela Câmara".

I – Exposição da matéria

Trata-se de projeto de resolução apresentado pela Mesa Diretora desta Casa, encaminhando à Procuradoria Legislativa o projeto de resolução nº 04/2021, que visa a transferência à Prefeitura de Piedade, de bens móveis e equipamentos, em desuso pela edilidade, constante do anexo I que é parte integrante da Resolução.

II - Parecer do relator

O projeto de lei em comento segue o rito de tramitação previsto no regimento interno da casa com a leitura em plenário e emissão de parecer jurídico.

Analisando o projeto, pudemos observar que está de acordo com as normas em relação a iniciativa, competência e justificativa.

No mérito, entendemos que é pacífica a definição de que a Câmara Municipal é mantida com o orçamento do Município que destina a parte prevista na Lei Orgânica. Logo, a aquisição de bens pela Casa de Leis é a execução de orçamento oriundo da própria municipalidade. Nesse sentido, quando ele não tem mais utilidade, entendemos que deve percorrer o caminho inverso, sendo devolvido para Fazendo Municipal para que ela dê o destino adequado.

III - Conclusão

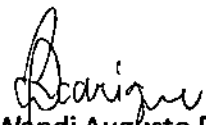
Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais e nem de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela aprovação.

É o parecer,

Sala das comissões, 26 de maio de 2021.


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente


Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente – Relator


Wandi Augusto Rodrigues
Membro